



C00722239A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1-A, DE 2019

(Do Sr. Luis Miranda)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil- demais países que compõem o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e dá outras providências; tendo parecer da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela prejudicialidade (relator: DEP. MARCOS PEREIRA).

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1, DE 2019  
(Do Sr. Luís Miranda)

*Institui o Grupo Parlamentar Brasil – demais países que compõem o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e dá outras providências.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – demais países que compõem o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

VI - outras atividades compatíveis com os objetivos do

quais o grupo superaria, quanto ao Produto Interno Bruto (PIB), os países mais desenvolvidos do mundo (Estados Unidos, Japão, Alemanha, Inglaterra, França, Itália).

Após o aprofundamento da crise financeira nos países desenvolvidos iniciada no final de 2007, muitos analistas econômicos internacionais vêm apostando que os países que compõem o BRICS sustentarão o crescimento econômico mundial, principalmente por conta de um descolamento/desligamento (decoupling) dos países do BRICS em relação às economias mais desenvolvidas.

De igual modo, a atuação do grupo ante a crise financeira mundial iniciada em 2008 evidenciou também o seu protagonismo na construção de novas estratégias para a resolução dos problemas globais. A perda de espaço dos membros do G7 como principal foro de concertação do poder econômico internacional, acompanhada do crescimento ininterrupto do BRICS determinou o papel preponderante desses atores, tanto que o G-20 financeiro firmou-se como novo espaço de governança. Nele, a ação coordenada do Brics fomentou o debate sobre estratégias coletivas para superar a crise, com proposta de alternativas para mitigar o impacto da recessão mundial por meio da superação dos já batidos dogmas do passado sobre desregulamentação dos mercados, Estado mínimo e o caráter subsidiário das políticas públicas, sobretudo na esfera social.

Embora os cinco países não constituam um bloco econômico formal, desde 2009, esses cinco países tem se realizado encontros denominados de Cúpulas, cujo objetivo é a cooperação multilateral para a negociação de vários tratados de comércio, tecnologias e investimentos diretos, com vistas a aumentar seu crescimento econômico e poder de influencia nos organismos internacionais.

A cidade de Fortaleza-CE foi a sede da VI Conferência de Cúpula do Brics, evento de grande repercussão internacional. A capital cearense também testemunhou uma notícia que movimentou o cenário econômico mundial nos dias 14 a 16 de julho de 2014: o acordo que oficializou a criação do chamado Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), uma instituição financeira com o propósito de financiar projetos de infraestrutura em países emergentes. Pelo acordo, o Brasil



Grupo Parlamentar.

*Parágrafo único.* O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º A Instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Essa proposição objetiva estreitar os relacionamentos entre o parlamento brasileiro e os Parlamentos dos países que compõem o chamado grupo dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), a fim de fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, comerciais, turismo em especial no desenvolvimento de ações conjuntas para melhorar a inserção desses países no cenário internacional.

É de amplo conhecimento dessa Casa que o objetivo dos grupos parlamentares de amizade é trazer a debate as relações bilaterais e a política externa exercida pelos Poderes Executivos dos Estados envolvidos. Como resultado dessa dialética intenta-se alcançar uma política externa com maior legitimidade, pois estaria enriquecida pela experiência dos parlamentares, tendo em vista que as decisões governamentais apoiadas pelo Legislativo têm maior credibilidade que aquelas produzidas sem a consulta às instituições representativas. Destarte, promover uma maior participação do Legislativo sobre os possíveis resultados das relações internacionais sobre as diversas áreas do país.

O histórico de surgimento do termo BRIC tem início no ano de 2001, quando da publicação do relatório *Building Better Global Economic Brics*, por Jim O'Neill, economista chefe do grupo financeiro Goldman Sachs. Neste relatório, foram elaboradas algumas projeções do BRICS para o ano 2050 nas

poderá indicar o primeiro presidente do Conselho de Administração do banco. O primeiro presidente, no entanto, será indicado pela Índia; já a Rússia, o presidente do Conselho de Governadores. A China venceu a disputa para sediar a instituição, que ficará em Xangai. A África do Sul vai sediar o Centro Regional Africano do banco.

A agenda do Brics incluiu, ainda, apoio a políticas anticíclicas, combate aos paraísos fiscais e reformas das instituições financeiras de Bretton Woods. No caso do Banco Mundial e do FMI, o processo de revisão de cotas só avançou, ainda que de maneira insatisfatória, graças à pressão exercida pelos grandes países emergentes. A flexibilização dos direitos trabalhistas deixou de ser um mantra no combate ao desemprego. A participação da OIT como observador nas Cúpulas do G-20 só se materializou, por iniciativa do Brasil, com apoio do Brics.

Por isso, a cooperação entre os Parlamentos dos países que compõem o BRICS tem como desafio ser parte de uma estratégia que busca não só o desenvolvimento justo e equilibrado destes países, mas também uma projeção autônoma e soberana no cenário internacional, sem perder de vista a constante busca da superação das desigualdades e da pobreza em âmbito regional.

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, em 01 de Fevereiro de 2019

Deputado LUIS MIRANDA  
DEM/DF

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 1, de 2019, de autoria do Deputado Luis Miranda, tem por objeto a criação do Grupo Parlamentar Brasil- BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), com o intento de fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, turismo e, em especial, de ações conjuntas para melhorar a inserção desses países no cenário internacional.

O referido grupo será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

O projeto propõe as atividades do grupo para que haja a cooperação interparlamentar, dentre elas estão: visitas, congressos, seminários, permuta periódica de publicação e trabalhos sobre matéria legislativa.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira Vice-Presidência em 21/02/2019, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, em que pese o protocolo do Projeto sem a devida ordem (parte normativa antes da justificação), tal equívoco não compromete, em nosso sentir, a compreensão do texto em sua essência, cumprindo-se assim os ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Porém, há que se considerar insuperável óbice regimental à aprovação do projeto, qual seja, a vigência da Resolução da Câmara dos Deputados n. 5/2015, que instituiu o Grupo Parlamentar Brasil-Demais países que compõem o BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul e dá outras providências.

O projeto em tela não busca revogar, modificar ou aperfeiçoar a Resolução 5/2015, mas “instituir” o referido grupo parlamentar, que já possui normativo em pleno vigor na Câmara dos Deputados, inclusive reinstalado na atual Legislatura, tendo como presidente o nobre Deputado autor do projeto ora em análise.

Nesse sentido, tem-se a incidência das disposições do artigo 163, inciso I, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ou seja, a **prejudicialidade** da matéria, tendo em vista a transformação da proposição em diploma legal.

Portanto, a despeito da louvável intenção de se aprofundar relações bilaterais e multilaterais e fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, comerciais, turismo, em especial no desenvolvimento de ações conjuntas com o BRICS, cremos que a proposta do nobre autor objetiva instituir grupo parlamentar que já se encontra efetivamente regulamentado pela Resolução n. 5/2015, estando atualmente sob a presidência do próprio autor do projeto.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Resolução n. 1, de 2019.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2019.

**Deputado MARCOS PEREIRA**  
 Primeiro Vice-Presidente  
 Relator

---

<sup>1</sup> Art. 163. Consideram-se prejudicados: I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2019

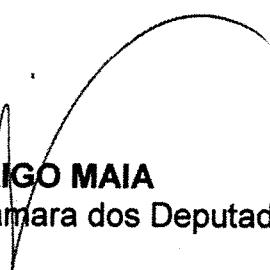
PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 12 de março do corrente, opinou, por unanimidade, pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 1, de 2019, conforme parecer do Relator, Deputado Marcos Pereira.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Marcos Pereira, Primeiro-Vice-Presidente; Luciano Bivar, Segundo-Vice-Presidente; Mário Heringer, Segundo-Secretário; Fábio Faria, Terceiro-Secretário e Rafael Motta, Primeiro-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2019.

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 80627 - 1